



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 264/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC conforme Lei Municipal nº 2.697/2017.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso - MT
- d) Assessoria do Departamento de Trânsito;
- e) Assessoria do Departamento Jurídico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária:

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.170 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 115.000,00
319014.00 – Diárias-.....R\$ 8.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
339036.00 – Vencimentos Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

20.001.06.183.0021.1.255 – Estruturação do Departamento de Trânsito
449052.00 – Equipto e Material Permanente.....R\$ 95.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

20.001 – Gabinete do Secretário

20.001.06 – Segurança Pública

20.001.06.183 – Informação e Inteligência

20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais

20.001.06.183.0021.2.171 -Apoio as Atividades do FUMSEP

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 210.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00

339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

339093.00 – Indenizações e Restituições -.....R\$ 150.000,00

449052.00 – Equipto e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

20.001 – Gabinete do Secretário

20.001.06 – Segurança Pública

20.001.06.183 – Informação e Inteligência

20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais

20.001.06.183.0021.2.172 – Manutenção do Depto de Trânsito

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 458.114,32

339014.00 – Diárias-R\$ 5.000,00

339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 23.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 5º Para dar suporte aos créditos abertos no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0051.2167-Manutenção Do Ensino Fundamental

339039.00 (074).....R\$ 20.000,00

05.001.15.451.0012.1105– Desapropriação das Áreas Necessárias a Melhor Mobil.

469071.00(129)-Principal da Dívida Contratual.....R\$ 20.000,00

06.001.20.605.0018.2032- Implantação dos Prog. de Agricult. Familiar

339030.00(152).....R\$ 30.000,00

08.001.08.244.0048.2163-Manutenção do Creas contemplando possível locação.

339039.00(243).....R\$ 30.000,00



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

09.001.22.661.0034.2086-Manutenção da Semctur
339037.00(291).....R\$ 30.000,00
10.001.04.121.0022.1013-Lev., Registro, Adeq e Preserv do Patrimônio
Publico
339039.00(311).....R\$ 30.000,00
11.001.04.122.0021.2082-Apoio a Outras Esferas de Governo e Ent sem Fins
Lucrativos
339030.00(339).....R\$30.000,00
13.001.27.812.0017.1067 -Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva
de Lazer
449051.00(390).....R\$ 20.000,00
14.001.15.451.0010.1251 - Drenagem e Pavimentação para Acesso ao
Residencial
49051.00(407).....R\$ 20.000,00
15.001.10.301.0004.1128 -Implantar Novos Núcleos do Nasf
449052.00(425).....R\$ 20.000,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.1.082 – Estruturação do Departamento de Transito
449052.00(355) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 97.924,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.2.083 -Apoio as Atividades do FUMSEP
319011.00(356) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 205.162,47
319013.00(357) – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00
319113.00(358) – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00
339030.00(359) – Material de Consumo.....R\$ 16.154,80
339036.00(360) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 4.808,46
339039.00(361) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 25.525,97
449052.00(362) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 36.131,98

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.2.098 – Manutenção do Depto de Transito



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

319011.00(363) – Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 470.093,11
339014.00(364) – Diárias -	R\$ 4.700,00
339030.00(365) – Material de Consumo.....	R\$ 66.523,68
339036.00(366) – Outros Serviços Pessoa Física.....	R\$ 23.580,00
339039.00(367) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 58.509,85

Parágrafo Único – Os saldos de remanejamento por redução vinculados aos projeto e atividades: 1.082; 2.083; 2.098, acima citados e existentes à época da aprovação da presente Lei serão todos remanejados, até seu limite de saldo, para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos projetos: 1.255; 2171; 2172.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na Lei Municipal nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, bem como, na Lei Municipal nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 8º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC conforme Lei Municipal nº 2.697/2017.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso - MT
- d) Assessoria do Departamento de Trânsito;
- e) Assessoria do Departamento Jurídico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária:

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.170 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 115.000,00
319014.00 – Diárias-.....R\$ 8.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
339036.00 – Vencimentos Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.1.255 – Estruturação do Departamento de Trânsito
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 95.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

20.001 – Gabinete do Secretário

20.001.06 – Segurança Pública

20.001.06.183 – Informação e Inteligência

20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais

20.001.06.183.0021.2.171 - Apoio as Atividades do FUMSEP

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 210.000,00

319013.00 – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00

319113.00 – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00

339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

339093.00 – Indenizações e Restituições -.....R\$ 150.000,00

449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

20.001 – Gabinete do Secretário

20.001.06 – Segurança Pública

20.001.06.183 – Informação e Inteligência

20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais

20.001.06.183.0021.2.172 – Manutenção do Depto de Trânsito

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 458.114,32

339014.00 – Diárias-R\$ 5.000,00

339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 23.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 5º Para dar suporte aos créditos abertos no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0051.2167- Manutenção Do Ensino Fundamental

339039.00 (074).....R\$ 20.000,00

05.001.15.451.0012.1105– Desapropriação das Áreas Necessárias a Melhor Mobil.

469071.00(129)-Principal da Dívida Contratual.....R\$ 20.000,00

06.001.20.605.0018.2032- Implantação dos Prog. de Agricult. Familiar

339030.00(152).....R\$ 30.000,00

08.001.08.244.0048.2163- Manutenção do Creas contemplando possível locação.

339039.00(243).....R\$ 30.000,00

09.001.22.661.0034.2086- Manutenção da Semctur

339037.00(291).....R\$ 30.000,00

10.001.04.121.0022.1013- Lev., Registro, Adeq e Preserv do Patrimônio Público

339039.00(311).....R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

11.001.04.122.0021.2082-Apoio a Outras Esferas de Governo e Ent sem Fins Lucrativos

339030.00(339).....R\$30.000,00

13.001.27.812.0017.1067 –Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva de Lazer

449051.00(390).....R\$ 20.000,00

14.001.15.451.0010.1251 – Drenagem e Pavimentação para Acesso ao Residencial

49051.00(407).....R\$ 20.000,00

15.001.10.301.0004.1128 –Implantar Novos Núcleos do Nasf

449052.00(425).....R\$ 20.000,00

11 – Secretaria Municipal de Governo

11.001 – Gabinete do Secretário

11.001.06 – Segurança Pública

11.001.06.183 – Informação e Inteligência

11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais

11.001.06.183.0021.1.082 – Estruturação do Departamento de Transito

449052.00(355) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 97.924,00

11 – Secretaria Municipal de Governo

11.001 – Gabinete do Secretário

11.001.06 – Segurança Pública

11.001.06.183 – Informação e Inteligência

11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais

11.001.06.183.0021.2.083 -Apoio as Atividades do FUMSEP

319011.00(356) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 205.162,47

319013.00(357) – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00

319113.00(358) – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00

339030.00(359) – Material de Consumo.....R\$ 16.154,80

339036.00(360) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 4.808,46

339039.00(361) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 25.525,97

449052.00(362) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 36.131,98

11 – Secretaria Municipal de Governo

11.001 – Gabinete do Secretário

11.001.06 – Segurança Pública

11.001.06.183 – Informação e Inteligência

11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais

11.001.06.183.0021.2.098 – Manutenção do Depto de Transito

319011.00(363) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 470.093,11

339014.00(364) – Diárias -R\$ 4.700,00

339030.00(365) – Material de Consumo.....R\$ 66.523,68

339036.00(366) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 23.580,00

339039.00(367) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 58.509,85



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo Único – Os saldos de remanejamento por redução vinculados aos projeto e atividades: 1.082; 2.083; 2.098, acima citados e existentes à época da aprovação da presente Lei serão todos remanejados, até seu limite de saldo, para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos projetos: 1.255; 2171; 2172.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na Lei Municipal nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, bem como, na Lei Municipal nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 8º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
<u>CJR ; CFof</u>
Data <u>07/08/2017</u>

Projeto de Lei Complementar nº **013/2017**

Data: **10 JUL. 2017**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA
CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	→	(→) Fav. (←) Contra	(→) abs.
2ª Votação	→	(→) Fav. (←) Contra	(→) abs.
3ª Votação	→	(→) Fav. (←) Contra	(→) abs.
Votação Única	14/08/17	(11) Fav. (→) Contra (→) abs.	



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC conforme Lei Municipal nº 2.697/2017.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso - MT
- d) Assessoria do Departamento de Trânsito;
- e) Assessoria do Departamento Jurídico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária:

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.170 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 115.000,00
319014.00 – Diárias-.....R\$ 8.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
339036.00 – Vencimentos Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.1.255 – Estruturação do Departamento de Trânsito
449052.00 – Equipto e Material Permanente.....R\$ 95.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.171 -Apoio as Atividades do FUMSEP
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 210.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
339093.00 – Indenizações e Restituições -.....R\$ 150.000,00
449052.00 – Equipto e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.172– Manutenção do Depto de Trânsito
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 458.114,32
339014.00 – Diárias-R\$ 5.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 23.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 5º Para dar suporte aos créditos abertos no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0051.2167-Manutenção Do Ensino Fundamental
339039.00 (074).....R\$ 20.000,00
05.001.15.451.0012.1105– Desapropriação das Áreas Necessárias a Melhor Mobil.
469071.00(129)-Principal da Dívida Contratual.....R\$ 20.000,00
06.001.20.605.0018.2032- Implantação dos Prog. de Agricult. Familiar
339030.00(152).....R\$ 30.000,00
08.001.08.244.0048.2163-Manutenção do Creas contemplando possível locação.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

339039.00(243).....R\$ 30.000,00
09.001.22.661.0034.2086-Manutenção da Semctur
339037.00(291).....R\$ 30.000,00
10.001.04.121.0022.1013-Lev., Registro, Adeq e Preserv do Patrimônio
Publico
339039.00(311).....R\$ 30.000,00
11.001.04.122.0021.2082-Apoio a Outras Esferas de Governo e Ent sem Fins
Lucrativos
339030.00(339).....R\$30.000,00
13.001.27.812.0017.1067 -Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva
de Lazer
449051.00(390).....R\$ 20.000,00
14.001.15.451.0010.1251 - Drenagem e Pavimentação para Acesso ao
Residencial
49051.00(407).....R\$ 20.000,00
15.001.10.301.0004.1128 -Implantar Novos Núcleos do Nasf
449052.00(425).....R\$ 20.000,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.1.082 – Estruturação do Departamento de Transito
449052.00(355) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 97.924,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.2.083 -Apoio as Atividades do FUMSEP
319011.00(356) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 205.162,47
319013.00(357) – Obrigações Patronais -R\$ 5.000,00
319113.00(358) – Obrigações Patronais -R\$ 10.000,00
339030.00(359) – Material de Consumo.....R\$ 16.154,80
339036.00(360) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 4.808,46
339039.00(361) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 25.525,97
449052.00(362) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 36.131,98

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Políticas Setoriais
11.001.06.183.0021.2.098 – Manutenção do Depto de Transito



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

319011.00(363) – Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 470.093,11
339014.00(364) – Diárias -	R\$ 4.700,00
339030.00(365) – Material de Consumo.....	R\$ 66.523,68
339036.00(366) – Outros Serviços Pessoa Física.....	R\$ 23.580,00
339039.00(367) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 58.509,85

Parágrafo Único – Os saldos de remanejamento por redução vinculados aos projeto e atividades: 1.082; 2.083; 2.098, acima citados e existentes à época da aprovação da presente Lei serão todos remanejados, até seu limite de saldo, para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos projetos: 1.255; 2171; 2172.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na Lei Municipal nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, bem como, na Lei Municipal nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 8º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 071/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil no município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

A Constituição Federal em seu Art. 44 estabelece que a segurança pública é dever do Estado Brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Portanto deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade organizada.

No mesmo sentido, destaca-se que cabe ao Poder Executivo Municipal promover a organização administrativa do município, neste sentido, propomos a presente demanda.

A segurança pública por integrar a organização administrativa e a sua gestão em cada esfera política é responsabilidade dos chefes do executivo, no caso de Sorriso, do Prefeito Municipal. Partindo dessa premissa, com o objetivo de propiciar a proteção das pessoas, do patrimônio e da ordem pública, elaboramos o presente Projeto de Lei Complementar que "Cria a Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil" para que possamos instituir instâncias que viabilizem a inibição da criminalidade.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de implementar os serviços de segurança pública no município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER JURÍDICO Nº. 061/2017/ASSESSORIA JURÍDICA



Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2017**

Autoria: **Poder Executivo.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA
CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar de nº. 013/2017, de autoria do Poder Executivo, que visa a **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei Complementar de nº. 013/2017.

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem), transcrita *in litteris*:

MENSAGEM Nº 071/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil no município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

A Constituição Federal em seu Art. 44 estabelece que a segurança pública é dever do Estado Brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Portanto deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade organizada.

No mesmo sentido, destaca-se que cabe ao Poder Executivo Municipal promover a organização administrativa do município, neste sentido, propomos a presente demanda.

A segurança pública por integrar a organização administrativa e a sua gestão em cada esfera política é responsabilidade dos chefes do executivo, no caso de Sorriso, do Prefeito Municipal. Partindo dessa premissa, com o objetivo de propiciar a proteção das pessoas, do patrimônio e da ordem pública, elaboramos o presente Projeto de Lei Complementar que "Cria a Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil" para que possamos instituir instâncias que viabilizem a inibição da criminalidade.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de implementar os serviços de segurança pública no município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Dito isso, percebe-se que o presente Projeto de Lei pretende criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil no município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Percebemos ainda que ao pretender a criação de Secretaria Municipal, automaticamente, pretende o Executivo Municipal, ao mesmo tempo, disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) mediante remanejamento, nos termos do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar em estudo.

Ao mesmo tempo, o Art. 5º, do projeto em epígrafe, **Art. 5º** anula dotação orçamentária no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64.

É de salientar-se ainda, que a criação de Secretaria Municipal enseja ao mesmo tempo a criação de cargos, bem como de novas despesas.

Por fim, o Executivo Municipal se reserva ao direito de regulamentar a presente lei complementar por Decreto Municipal no que couber.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme vemos *in litteris*:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - **organizar e prestar**, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **os serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não vislumbra-se, no texto da Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I e V), para legislar, por autoridade própria, sobre a criação de serviços, através da constituição de Secretaria Municipal.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse de serviços municipais. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

A magnânima Constituição Federal estabelece ainda, em seu artigo 144, que *"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]"*.

No mesmo sentido, vemos que a Lei Orgânica do Município de Sorriso estabelece como competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos" e sobre a "criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais", conforme:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

VII- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais;

XI- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos;

Nesta esteira, percebemos que O art. 61, §1º, inciso 11, alínea "a" da Constituição Federal, aduz que o ato que se pretende realizar é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Frisamos que a aprovação desta Casa de Leis, por meio de Lei Complementar específica, é o meio adequado para autorizar o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal pretendida, contudo, no tocante a questão de mérito, ou seja, à análise propriamente dita da necessidade da criação de Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Sorriso fica esta a rigor do entendimento de cada Vereador.

Há de se consignar ainda que o Projeto de Lei Complementar em apreço teve o cuidado de disponibilizar, mediante remanejamento, dotação orçamentária para manutenção da Secretaria Municipal pretendida.

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei Complementar em comento está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações correlatas, uma vez que busca guarida na autorização legislativa, por meio de lei, para efetivar suas pretensões.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, denotamos que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei Complementar, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais para que trâmite na presente Casa de Leis, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar de nº. 013/2017, sendo que este não infringe

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 04 de Agosto de 2017.


JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726


VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 189/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017.

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017, cuja ementa: **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se para acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 078/2017.

DATA: 14/08/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017.

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Bruno Delgado.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 013/2017 cuja ementa: **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Projeto de Lei tem como objetivo propiciar a proteção das pessoas, do patrimônio e da ordem pública, o Projeto de Lei Complementar "Cria a Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil" para que possam instituir instâncias que viabilizem a inibição da criminalidade. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 209/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2017 a Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2017 e os Projetos de Lei nº 097/2017 e 098/2017, a deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar nº 011/2017, 012/2017, 013/2017 e o Projeto de Lei nº 091/2017 e 011/2017, bem como a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 001/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Maurício Gomes
Vice-Presidente
Bruno Delgado
2º Secretário